



Prefeitura Municipal  
Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
de Pedra Branca do

## LEI N° 0449/2016-PMPBA, DE 14.12.2016.

Dispõe sobre a atividade de aquicultura no Município de Pedra Branca do Amapari-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. As atividades de aquicultura desenvolvidas em viveiros, tanques, pequenos reservatórios, canais de igarapés, tanques rede, dentre outras estruturas localizadas em áreas urbanas ou rurais, serão regulamentadas pela presente lei.

*Parágrafo Único.* A regularização ambiental será efetuada junto aos órgãos ambientais competentes, conforme legislação vigente, excetuando-se os casos especiais previstos em legislação municipal, e por determinação e orientação do Ministério de Pesca e Aquicultura, através de critérios e procedimentos de Licenciamento Ambiental da Aquicultura, recomenda que Estados e Municípios têm competência para efetuar o licenciamento ambiental da Aquicultura, exceto em áreas específicas como áreas indígenas, fronteiriças e outros. Neste caso, a competência é do IBAMA, quando se tratar do uso de corpos d' água de domínio da união, caso seja o cultivo em viveiros, igarapés, barraçens, tanques rede, fica a competência ao Estado ou Município.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - aqüicultura: cultivo e/ou criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, anfíbios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros,

II - piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

III - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ~ ambientes naturais e artificiais com as



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a entidades de classe;

IV - produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

VI - Barragem - estrutura construída que represa um curso d'água natural destinada ao seu acúmulo, com drenagem e/ou vertedouro.

VII - Derivação do curso d'água - desvio de parte da vazão de um corpo d'água através de um canal (valeta ou tubulação) que leva a água para o empreendimento.

VIII - Reservatórios - área de acúmulo de água que pode ser alimentada por captação, derivação ou precipitação e que podem ser utilizadas para cultivo de organismos aquáticos.

IX - Sistema de cultivo extensivo - sistema de produção com oferta mínima de alimentos e com baixa densidade de estocagem.

X - Sistema de cultivo sem i-intensivo - sistema de produção com oferta de ração balanceada para as espécies cultivadas, tendo como característica a média densidade de estocagem.

XI - Sistema de cultivo intensivo - sistema de produção com oferta de ração balanceada para as espécies cultivadas, tendo como característica a alta densidade de estocagem.

XII - Sistema de cultivo super intensivo - sistema de produção com oferta de ração balanceada para as espécies cultivadas, tendo como característica a alta densidade de estocagem e com controle dos parâmetros limnológicos e ambientais.

XIII - Criação em canais de igarapés - produção de organismos aquáticos em pequenos cursos d'água.

XIV - Tanques-rede - estruturas flutuantes que permitam fluxo contínuo de água, possibilitando alta densidade de estocagem de espécimes, instaladas em lagos, rios Urvatórios



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

XV - viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

XVI - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

XVII - espécie nativa: espécie de origem e de ocorrência natural em determinada bacia hidrológica;

XVIII - espécie exótica: espécie que é introduzida em uma área onde não existia originalmente em determinada bacia hidrológica;

XIX - espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XX - peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XXI - espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XXII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;

XXIII - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XXIV - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

## CAPÍTULO 11 DA CLASSIFICAÇÃO

Art.3º. A Aquicultura pode se dar de maneira continental ou marinha (esta última também conhecida como maricultura) e se divide em várias especialidades de acordo com a espécie cultivada. Entre as principais, estão: Aquaponia: "produção de hortaliças". Algocultura: "cultivo de algas", Carcinicultura: "criação de camarões e lagostas". Malacocultura: "criação de moluscos" (caramujos, chocos, lulas e polvos), Maricultura: "aquicultura em água salgada", Mitilicultura: "criação de mexilhão". Piscicultura: "criação de peixes, em água doce, água salobra ou água marinha". Ranicultura: "criação de rãs". Ostreicultura: "criação de ostras". Jacaricultura: "criação de jacarés". Quelônios: "criação de tracajás, tartarugas e demais animais da mesma família".

Or->



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;

11 - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariofilia;

111 - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixe, jovem ou adulto fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

IV - produtor de peixe comercial: aquele que finaliza o cultivo após a recria e engorda dos alevinos, para a comercialização do pescado direcionado ao consumo.

V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca; arnadora, profissional e ou esportiva;

VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

Art. 5º. O enquadramento dos empreendimentos terá as seguintes características:

Tipo de viveiro: Viveiro Escavado, Barragem e Laboratório de Reprodução Artificial de Peixes.

Porte	
Area inundada	Unidade (ha)
Micro	AI < 2,0
Pequeno	2,0 < AI < 8,0
Médio	8,0 < AI < 50,0
Grande	AI > 50,0



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Tipo de viveiro: Canal de igarapé

Porte	
Vol. de ~ua	Unidade: m3
Micro	VA<100
Pequeno	100 < VA < 500

Os empreendimentos de micro e pequeno porte em canais de igarapé deverão apresentar uma vazão mínima de 15L1S.

Os empreendimentos de micro e pequeno porte em canais de igarapé deverão manter uma distancia mínima de igual tamanho do modulo produtivo a jusante do empreendimento.

Fica proibida a execução de atividade da piscicultura em canal de igarapé com volume superior de 500m3. As atividades existentes terão um prazo de 36 meses para se adequarem a esta nova legislação.

Tipo de viveiro: Tanque rede

Porte	
Vol. de água	Unidade: m3
Micro	VA< 350
Pequeno	350<VA< 1.000
Médio	1.000<VA< 1.500
Grande	AI> 1500

Tipo de viveiro: Aquário, piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra (Peixe Ornamentall.

Porte	
Vol. de água	Unidade: m <sup>3</sup>
Micro	VA < 300
Pequeno	300 <VA~ 1000
Médio	1000< VA~ 3500
Grande	VA> 3500



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

## DOS PRODUTOS

Art. 6º. São produtos da aquicultura:

- I - Sementes, larvas, pós-larvas e alevinos para uso próprio ou comercialização;
- II - Iscas vivas aquáticas;
- 111 - Reprodutores e matrizes;
- IV - Peixes vivos ou abatido processados e seus subprodutos;
- V - Hipófise.

## CAPÍTULO IV

### DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 7º. É declarada de interesse social e econômico a atividade de aquicultura desde que observados quanto ao licenciamento às disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 8º. Serão considerados impactos ambientais decorrentes da aquicultura os seguintes eventos:

I - introdução de espécies exóticas que possam comprovadamente, através de estudos científicos, alterar a frequência natural de ocorrência das populações ou as possibilidades de sobrevivência de qualquer espécie.

11 - introdução de espécies híbridas que possam comprovadamente, através de estudos científicos, alterar a frequência genética das espécies nativas, assim chamadas contaminação genética, incorrendo nos mesmos artigos do item I;

111 - introdução de doenças e parasitos no ambiente natural e/ou na aquicultura, originais de outras bacias hidrográficas;

IV - lançamento de água efluente fora dos padrões estabelecido pela legislação;

Art. 9º. A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, que se destina à produção de alevinos deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente com apresentação de RTH (Responsável Técnico Habilitado).

§1º Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária.

Art. 10. Os projetos de construção de represas de usinas hidrelétricas a serem implantadas no Município de Pedra Branca do Amapari, deverão prever a construção o desenvolvimento e a manutenção de uma estação de



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

alevinagem, para repovoar as áreas afetadas, com espécies nativas do ambiente, na forma desta Lei, ou fazer uma parceria com um laboratório que esteja em atividade.

§1º A usina hidrelétrica, independentemente de seu porte, a ser construída em uma mesma bacia hidrográfica, poderá valer-se de uma mesma estação de piscicultura para o repovoamento dos rios e demais áreas afetadas.

§2º Todo efluente oriundo dos empreendimentos aquícolas, deverá estar de acordo com a resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e da outras providências.

#### CAPÍTULO V

#### DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 11. A solicitação do Licenciamento Ambiental ou Cadastro Ambiental será encaminhado a SEMAM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que através de seu quadro técnico, irá analisar de que modalidade se trata, e posteriormente iniciar o processo nas modalidades de; Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, ou somente o preenchimento do Cadastro Ambiental, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 413, Art 7º DE 26 DE JUNHO DE 2009, que diz: "os aquicultores com até 05 (cinco) hectares de lamina d'água em viveiro escavado e represa, ou até 1.000 (mil) m<sup>3</sup> de água em tanque-rede, ficam dispensados de Licenciamento Ambiental, devendo, porém, preencher o Cadastro Ambiental junto a SEMAM, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos do art. 3º desta Lei". A SEMA está autorizada a efetuar o licenciamento ambiental de toda a cadeia da aquicultura.

§1º Projeto com área de até 02 há de viveiro, o requerente estará isento de apresentar projeto técnico, e o órgão ambiental fará o licenciamento somente através do cadastramento do proponente para ter o controle da atividade no município, e acima de 02 há, o proponente terá de apresentar o projeto técnico, assinado por um profissional com especialização em aquicultura.

§2º Área com até 05 hectares de viveiros escavados ou represa, ou até 1.000m<sup>3</sup> de água em tanque-rede, o produtor estará dispensado de apresentar a outorga d'água.

Art. 12. A licença para a captura de reprodutores e matrizes de peixes e animais da fauna aquática, no ambiente natural, o interessado deverá solicitar junto ao IBAMA, IMAP ou através das secretarias municipais de meio





ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

ambiente, por aquicultores devidamente licenciados para este fim, mediante requerimento em modelos próprios.

§1º. Áreas inundadas, que secam no período do verão, o aquicultor poderá, através de guia de transporte do órgão ambiental competente, acompanhado de um fiscal ambiental, fazer o resgate de peixes em situação de risco, e levá-los para cultivo em viveiros, devendo, porém, no prazo de 06 meses, devolver 20 dos animais resgatados à natureza, na presença de um agente oficial do órgão responsável pela emissão da guia.

Art. 13. A validade das licenças de aquiculturas seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

- I - Licença Prévia: validade de 04 (quatro) anos;
- II - Licença Instalação: validade de 05 (cinco) anos;
- III - Licença de Operação: validade de 06 (seis) anos;
- IV - Licença Ambiental: validade de 06 (seis) anos.
- V - Cadastro Ambiental: validade de 06 (seis) anos.

Art. 14. Os empreendimentos já existentes terão um prazo de 12 meses para se adequarem a esta lei.

§1º O proponente do Projeto, no ato da solicitação para o Licenciamento ou Cadastro Ambiental junto ao SEMAM, deverá apresentar cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência e Documento do Terreno, que comprove que o mesmo habita e cultiva a área, e depois de todo o procedimento, através de análise técnica e ambiental, poderá ter o seu pedido deferido ou indeferido, conforme parecer dos órgãos competentes. Projetos com área de construção de viveiros, acima de 8,0 hectares, o órgão licenciador, poderá, se necessário, solicitar outros documentos e informações.

§2º O material oriundo da escavação dos viveiros poderá ser doado pelo proprietário da área, através de um guia de transporte emitido pelo órgão licenciador municipal.

Art. 15. A aprovação para a emissão da Licença Ambiental ou do Cadastro Ambiental de Aquicultura, sujeitará o aquicultor a rígida observância dos riscos potenciais de impactos ambientais, decorrentes da atividade, conforme descrito no capítulo IV da presente Lei, e o desenvolvimento do projeto deverá ser acompanhado por um profissional com especialização em aquicultura, ou uma entidade representativa da classe, sendo seu titular com conhecimento técnico da atividade.

Art. 16. O Município deverá criar uma Coordenadoria Municipal de Aquicultura, que terá a res| bjetivo principal de cuidar exclusivamente dos

Qr?





ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

projetos ligados á atividade, se tornando uma referencia aos produtores, e se houver necessidade, o Município poderá contratar uma consultoria em aquicultura, para dar maior agilidade aos processos e realizar a capacitação dos produtores. O Coordenador terá que ter formação na área de aquicultura.

§1º Conforme a Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012, (O Novo Código Florestal), Capítulo 11, Das Áreas De Preservação Permanente, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação, Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei; 6º§ Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos de I e 11 do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada.

Art. 17. As construções destinadas à aquicultura deverão oferecer:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade por período compatível com o risco ambiental derivado do seu eventual rompimento;

11 - proteção dos taludes contra a erosão;

Art. 18. É responsabilidade exclusiva da SEMAM, o licenciamento, fiscalização, apreensão e multa quando necessário, dos empreendimentos licenciados pelo Município, como forma de monitorar todos os empreendimentos aquícolas instalados sob responsabilidade do mesmo.

§1º A SEMAM deverá dar acesso, quando solicitado, as autarquias federais, estaduais, municipais e representantes de classe, de todos os cadastros e licenças concedidas.

§2º A SEMAM dará a concessão legalmente apenas das Licenças Ambiental e Cadastro Ambiental, não sendo reconhecido outro documento que substitua o mesmo.

Art. 19. O Órgão Ambiental Municipal, poderá expedir licenças para propriedades com ocupação efetiva e posse mansa e pacífica.

§1º - Entende-se como posse mansa e pacífica quando essa possa ser constatada através de benfeitorias e por posse mansa e pacífica, quando não houver litígio sobre a ocupação.

Art. 20. A autorização para a comercialização dos peixes ou outro animal oriundo de empreendimentos aquícolas somente serão emitidas aos empreendimentos



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

devidamente regularizados junto ao órgão competente municipal, e será entregue ao produtor no ato da solicitação verbal, sem burocracia nenhuma.

Art. 21. O transporte dos produtos oriundos da aqüicultura obedecerá à regulamentação oficial da Comissão de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Município.

## CAPÍTULO VI DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 22. Fica proibida a introdução de qualquer espécie de peixe, em qualquer estágio de desenvolvimento no Município de Pedra Branca, por qualquer meio de transporte, sem autorização expressa da SEMAM.

*Parágrafo único.* Conforme o disposto no Art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na criação de espécies exóticas, é responsabilidade de o aqüicultor assegurar a contenção das espécies no âmbito o cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.

Art. 23. Será proibida a utilização de peixes em qualquer estágio de desenvolvimento, como insumo às atividades produtivas, retirados do meio ambiente natural, como ovos, larvas, alevinos e jovens principalmente quando destinados ao cultivo e comercialização de espécies destinadas ao consumo humano.

Art. 24. Conforme o que determina a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata de áreas de APPS, os viveiros construídos ao entorno das áreas de ressaca, úmidas ou alagadas, serão licenciados pela SEMAM, da mesma forma em relação aos lagos naturais existente em todo o entorno do município.

§1º Todo empreendimento poluidor que foi construído próximo das áreas citadas no Art. 23º, tais como; lavagem de veículos, oficinas, sucaterias, estabelecimentos comerciais e demais atividades poluidoras, e que comprometem o meio ambiente e a criação de peixes, ou outra espécie de organismos aquáticos, o SEMAM terá a responsabilidade de no prazo mínimo de 15 dias, e prazo máximo de 30 dias, de interditar o local, e se o empreendimento já foi autuado anteriormente, a interdição será imediata.

## CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À AQUICULTURA

Art. 25. É declarada atividade econômica e social a aqüicultura às determinações desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A aquicultura na forma e condições previstas nesta Lei é considerada como atividade de interesse ambiental, devendo contribuir para minimizar os impactos no meio ambiente, em pelo menos uma, das seguintes hipóteses:

I - aliviar a demanda da pesca pela oferta constante de produtos da aquicultura;

11 - reconstituir ambientes degradados pela ação humana que tenham produzido efeitos lesivos ao meio ambiente;

111 - substituição das espécies ornamentais retiradas da natureza por aquelas criadas artificialmente.

Art. 27. Todos os produtos da aquicultura conforme descrito no capítulo 111 não estão incluídos nas limitações legais pertinentes a pesca turística ou comercial, qual seja:

I - tamanho mínimo;

11 - período de defeso;

111 - local de produção;

IV - forma de captura;

V - limites de quantidade.

Art. 28. As atividades de aquicultura fica isentas de outras taxas vinculantes e impostos, desde a produção de pós larva, abate e seus subprodutos.

Art. 29. O Município, poderá subtrair recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fortalecer os investimentos da aquicultura.

Art. 30. O Município poderá realizar convênios estadual, federal, ou através de emendas parlamentares, para fortalecer a atividade aquícola.

Art. 31. O Município deverá promover, ao máximo possível, a desburocratização das atividades administrativas interna, objetivando dar eficiência à implantação/execução dos projetos, promovendo maior estímulo ao pleno desenvolvimento da atividade.

Art 32. O Órgão Ambiental Licenciador terá um prazo de 30 dias para programar e implementar o sistema de informatização do licenciamento ambiental

Art. 33. As taxas de licenciamento de projetos comunitários de aquicultura serão isentasq;;spectivas taxas ambientais.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica definido a tabela de cálculo dos valores das taxas das licenças ambientais para a atividade de aquicultura em sua validade máxima, como estímulo a produção de alimentos.

Tipo de viveiro: Tanque escavado e Barragem

Porte		Taxa da Unidade				
Área inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO	CA
Micro	AI < 2,0	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Pequeno	2,0 < AI < 8,0	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	8,0 < AI < 50,0	R\$ 180,00	40 Salário Mínimo	50	70	70
Grande	AI > 50,0	R\$ 300,00	60 Salário Mínimo	80	100	100

Tipo de viveiro: Canal de igarapé

Porte		Taxa da Unidade				
Vol. de água	Unidade: m <sup>3</sup>		LP	LI	LO	CA
Micro	VA:5.100	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Pequeno	100<VA<500	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Tipo de viveiro: Tanque rede

Porte	Taxa da				
-------	---------	--	--	--	--

Vol. de água	Unidade: m <sup>3</sup>	Unidade	LP	LI	LO	CA
--------------	-------------------------	---------	----	----	----	----

Micro	VA < 350	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 100	R\$ 100
Pequeno	350 < VA < 5.000	R\$ 65,00	R\$ 85,00	R\$ 95,00	R\$ 120	R\$ 120
Médio	5.000 < VA < 15000	R\$ 90,00	30 Salário Mínimo	50	60	60
Grande	VA > 15000	R\$ 100,00	40 Salário Mínimo	60	70	80



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

T<sub>1</sub>po de viveiro: Aquário, piscina plastica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra (Peixe Ornamental)

Porte	Vol. de água	Unidade: m <sup>3</sup>	Taxa da Unidade	L.P	L.I	L.O
Micro		VA < 300	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Pequeno		300 < VA < 1000	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Médio		1000 < VA < 3500	R\$40,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
Grande		VA > 3500	R\$40,00	R\$90,00	R\$95,00	R\$100,00

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

io de Pedra Branca do Amapari-AP, 14 de dezembro de 2016.

Genival Gemaque Santana  
Prefeito Municipal

Municíp



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Palácio Altino Vieira Soares  
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº  
20c./2016-GAB/PMPBA

Pedra Branca do Amapari (AP),  
14 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
JOSÉ ADECILDO DE FARIAS  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pedra Branca do Amapari

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo a Lei Municipal nº 0449/2016 - PMPBA. *Dispõe sobre a atividade de aquicultura no Município de Pedra Branca do Amapari-AP, e dá outras providências*, sancionada no dia 14.12.2016, para os arquivos do Poder Legislativo.

Sendo o que motivou para o momento, reitero votos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**Genival Gemaque Santana**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari

CÂMARA M.P J3" AMJ, PARI  
PROTÓCOLO GERAL  
Nº 202. DO PROTOCOLO  
Data: fri. 11 de dez. 2016  
Hora: 12h30  
tu 1